LEI Nº 011/97

SÚMULA: Isenta do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica **ISENTO** do **IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI),** incidente sobre a aquisição de unidades residenciais localizadas nos núcleos residenciais denominados **DR. MICHEL SONI, DOM ROMEU ALBERTI e OSMAR GUARACY FREIRE.**

Art. 2° - A isenção de imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI), somente ocorrerá quando o título definitivo for outorgado em favor do mutuário originário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alienação do imóvel entre terceiros, está sujeita ao recolhimento total do ITBI, sem qualquer desconto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de fevereiro de 1.997.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal